



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP064/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190280

Aos 04 de Novembro de 2019, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP064/2019-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 107 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação da execução do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 064/2019 - SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP064/2019-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 04 de novembro de 2019.

**IRENO PEREIRA GOMES
FILHO:17112818249**

Assinado de forma digital por IRENO PEREIRA GOMES
FILHO:17112818249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMÕES
CERTIFICADORA. cn=IRENO PEREIRA GOMES FILHO:17112818249
Dados: 2019.11.04 16:46:20 -02'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE**

**AZEVEDO E AZEVEDO
COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS:09492978000192**

Assinado de forma digital por AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS:09492978000192
DN: c=BR, st=PA, l=SAO FELIX DO XINGU, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, cn=AZEVEDO E
AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS:09492978000192
Dados: 2019.11.04 17:34:36 -02'00'

**AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92
CONTRATADO**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de **SÃO FÉLIX DO XINGU** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face a realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP064/2019-SRP.

Empresa: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.112.978/0001-92, estabelecida a Av. Rio Xingu, 2726, Alceirim, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a) ELIAS DE AZEVEDO, C.P.F. nº 7.374.145.172-53, R.G. nº 4706293 SSF PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	AGUA SANITARIA 1LT	FRASCO	1.200,00	3,200	13.140,00
00002	ALCOOL EM GEL	UNIDADE	144,00	5,900	849,60
00003	ALCOOL ETILICO	UNIDADE	288,00	6,770	1.949,76
00004	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS	FRASCO	2.268,00	8,080	18.321,44
00005	AVENTAL	UNIDADE	736,00	6,500	4.784,00
00006	BALDE 12LTS	UNIDADE	612,00	8,550	5.232,60
00007	BALDE 20LTS	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
00008	BARBEADOR DESCARTAVEL	UNIDADE	1.680,00	3,780	6.350,40
00009	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	FRASCO	1.152,00	4,090	5.938,68
00010	CESTO P/ LIXO C/ TAMP. 100LTS	UNIDADE	672,00	46,660	31.353,52
00011	CESTO P/ LIXO C/ TAMP. 30LTS	UNIDADE	660,00	25,000	16.500,00
00012	CESTO PEQ. P/ LIXO	UNIDADE	900,00	10,300	9.270,00
00013	CESTO TELADO P/ LIXO 30LTS	UNIDADE	612,00	19,000	11.628,00
00014	COADOR DE PANO C/ CABO P/ CAFE	UNIDADE	660,00	4,550	3.003,00
00015	DESINFETANTE 500 ML	FRASCO	1.884,00	1,020	19.633,68
00016	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 300ML	FRASCO	2.136,00	16,000	21.360,00
00017	DETERGENTE	FRASCO	912,00	2,060	8.058,72
00018	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	684,00	1,820	3.296,88
00019	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO	UNIDADE	132,00	8,550	1.128,60
00020	ESPONJA DE ACO	PACOTE	1.116,00	2,500	3.540,00
00021	ESPONJA DE PLA FACE	PACOTE	2.604,00	2,100	5.468,40
00022	ESPONJA P/ LIMPEZA PESADA	UNIDADE	1.332,00	2,990	3.982,68
00023	FLANELA 50X30 - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2.028,00	1,990	1.035,72
00024	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA	PACOTE	2.160,00	40,240	86.918,40
00025	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL	PACOTE	360,00	15,990	5.756,40
00026	INSETICIDA 400ML SPRAY	UNIDADE	1.896,00	11,890	22.513,44
00027	LIMPA ALUMINIO 500ML	FRASCO	1.236,00	2,450	3.027,60
00028	LUSTRA MOVEIS 200 ML	FRASCO	1.092,00	4,700	5.132,40
00029	LUVA DOMESTICA PLASTICA 'G'	PAR	1.824,00	1,100	7.178,40
00030	LUVA DOMESTICA PLASTICA 'M'	PAR	2.076,00	3,750	7.785,00
00031	LUVA DOMESTICA PLASTICA 'T'	PAR	2.100,00	4,100	8.610,00
00032	PA COLETORES DE CABO LONGO	UNIDADE	120,00	10,650	1.278,00
00033	PA PARA LIXO DE PLASTICO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1.432,00	8,100	11.761,20
00034	PANO DE CHAO	UNIDADE	1.722,00	5,940	8.268,48
00035	PANO DE PRATO	UNIDADE	1.236,00	4,870	6.038,00
00036	PAPEL HIGIENICO 41X60CM	PACOTE	2.160,00	5,210	12.890,40
00037	PAPEL TOALHA 2X1	PACOTE	2.160,00	4,550	10.791,00
00038	PEDRA SANITARIA 25G	UNIDADE	1.572,00	2,100	3.361,20
00039	PRENDEDOR DE ROUPA C/10UND	PACOTE	1.704,00	2,500	4.260,00
00040	RODO 60CM C/ CABO DE FERRO	UNIDADE	618,00	22,250	14.118,00
00041	RODO 60CM C/ CABO DE FERRO	UNIDADE	60,00	26,000	1.560,00
00042	RODO LIMPA VIDRO	UNIDADE	36,00	6,800	244,80
00043	SABAO EM BARRA 5x1	TABLETE	2.532,00	6,950	17.698,68
00044	SABAO EM PO 500GR	PACOTE	6.972,00	3,790	26.123,88
00045	SABONETE ANTIBACTERIANO 90GR	UNIDADE	2.808,00	2,600	7.300,80
00046	SACO P/ LIXO 15LTS	UNIDADE	8.320,00	3,880	33.037,60
00047	SACO P/ LIXO 30LTS	PACOTE	9.180,00	3,680	34.886,40
00048	SACO P/ LIXO 50LTS	PACOTE	9.408,00	6,300	59.270,40
00049	SACO P/ LIXO DE 100 LTS 5X1	PACOTE	9.180,00	5,580	52.898,40
00050	SODA CAUSTICA 1 KG	UNIDADE	918,00	15,190	11.684,52
00051	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	432,00	12,800	5.529,60
00052	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	432,00	11,200	6.134,40
00053	VASSOURA P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	178,00	5,660	1.722,72
00054	VASSOURA P/ LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	18,00	19,990	359,82
00055	VASSOURAO	UNIDADE	17,00	25,500	11.092,50

VALOR TOTAL R\$ 698.081,46